

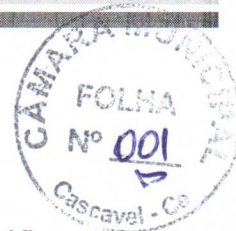


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 15:25 Hs.
PROTOCOLO nº 127/2025
Em 19 de 02 de 2025
Funcionário

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/02/2025

INDICAÇÃO Nº 005/2025



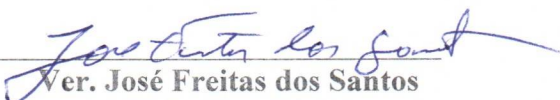
Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL:

O Vereador **JOSÉ FREITAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviado à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.


Ver. José Freitas dos Santos
1º Vice-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL -CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO

INDICAÇÃO Nº 005/2025

“PROJETO DE LEI Nº /25

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ), para servidores do Município de Cascavel cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil Local, com trabalho de dedicação exclusiva respectivamente no Fórum, Cartório Eleitoral da 7º ZE, e Delegacia de Polícia Civil, todos da Comarca de Cascavel-CE.

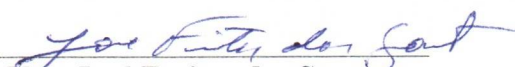
Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º desta lei terá o valor máximo de até 100% do salário base do servidor em sua origem e será devida ao servidor cedido nos termos desta Lei, tendo como critério para a concessão a meritocracia e assiduidade do servidor.

Art. 3º A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, 19/02/2025.”

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.


Ver. José Freitas dos Santos
1º Vice-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL -CE